



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026 – SEURB/PMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB/PMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA

PARECER Nº 090/2026 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo nº 873/2026 – SEURB/PMA, que tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 9/2025.004 – SESAU/PMA, visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB/PMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Consta dos autos a instrução processual pertinente, compreendendo Documento de Formalização de Demanda (DFD), justificativa de ausência no Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, pesquisa de preços, justificativa de vantajosidade, comprovação da existência da ata e de saldo disponível, anuência do órgão gerenciador, aceite da empresa detentora, documentos do certame originário, manifestação do controle interno, dotação orçamentária e minuta contratual.

A contratação recai sobre a empresa PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.989.634/0001-26.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo apto à racionalização das contratações públicas. A adesão à ata por órgão não participante, por sua vez, é admitida nos termos do art. 86 do referido diploma, condicionada à demonstração de vantajosidade, à compatibilidade do objeto, à existência de saldo e à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

No caso concreto, verifica-se o atendimento a tais requisitos. A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, estando o objeto descrito de forma compatível com aquele registrado na ata. A justificativa de vantajosidade, amparada em pesquisa de preços, evidencia adequação dos valores às condições de mercado e demonstra que a adesão se revela mais eficiente do que a instauração de novo certame.

Constam, ainda, a anuência do órgão gerenciador e o aceite da empresa detentora da ata, bem como a comprovação de disponibilidade de quantitativos, não se verificando extrapolação das condições originalmente estabelecidas.

No que se refere à formalização da contratação, observa-se que a minuta contratual encontra-se regularmente juntada aos autos, apresentando compatibilidade com o objeto e com as condições da ata aderida. Em análise prévia, verifica-se que contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não havendo disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PRÓGE/PMA

que indiquem ilegalidade ou risco jurídico imediato à contratação.

A existência de dotação orçamentária e a manifestação favorável do controle interno corroboram a regularidade do feito sob os aspectos formal e material.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo nº 873/2026 – SEURB/PMA atende aos requisitos previstos nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando óbices jurídicos à adesão à Ata de Registro de Preços nº 9/2025.004 – SESA/PMA.

Assim, **CONCLUI-SE PELA JURIDICIDADE DA ADESÃO, SENDO POSSÍVEL A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E A EXECUÇÃO DO AJUSTE**

É o parecer, SMJ.

Ananindeua – PA, 24 de março de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.



Documento assinado digitalmente
DAVID REALE DA MOTA
Data: 24/03/2026 12:15:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>